

 Responder a todos |   Excluir Lixo eletrônico |  ...



Recurso Administrativo Coletivo da Cidade - Edital de Chamamento Público no 23/2022 - SEDES



Coletivo Da Cidade <coletivo@coletivodacidade.org>

Ontem, 22:03

Chamamentos Públicos 

 Responder a todos | 

Caixa de Entrada

Recurso Administrativo. ... 
605 KB

 Mostrar todos os 1 anexos (605 KB) [Baixar](#)

Prezada Comissão de Seleção,

Segue anexo o Recurso Administrativo da Organização da Sociedade Civil Coletivo da Cidade, tendo em vista o Resultado Provisório sobre a desclassificação da entidade mediante Relatório Técnico - SEDES/GAB/CSECP-PORT23-2022 (85184425) da Comissão de Seleção - Edital de Chamamento Público nº 23/2022 - SEDES.

Desde já agradecemos os bons préstimos e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,
Denyse Furuhashi
Coordenadora
Coletivo da Cidade

 Responder a todos |   Excluir Lixo eletrônico |  ...



**Recurso Administrativo para o Edital nº 23/2022/SEDES
da Organização da Sociedade Civil
Coletivo da Cidade**

Assunto: Recurso Administrativo referente ao Resultado Provisório da Comissão de Seleção - Edital de Chamamento Público nº 23/2022 - SEDES

Ref.: Relatório Técnico - SEDES/GAB/CSECP-PORT23-2022 (85184425)

Processo SEI nº 00431-00002602/2021-19

À Comissão de Seleção,

O Coletivo da Cidade, vem interpor o presente Recurso Administrativo, tendo em vista o Resultado Provisório sobre a desclassificação da entidade mediante Relatório Técnico - SEDES/GAB/CSECP-PORT23-2022 (85184425) da Comissão de Seleção - Edital de Chamamento Público nº 23/2022 - SEDES; pelas razões que passa a expor:

DOS FATOS:

A comissão de seleção desclassificou o recorrente, avaliando descumprimento do critério eliminatório 6 *Recursos humanos conforme previsto no item 1.10 da Nota Técnica nº 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON*, em síntese, por dois motivos, a saber:

- **1 Motivo: Não apresentação da justificativa de profissionais adicionais à equipe mínima de referência.**

A OSC apresentou a previsão dos seguintes profissionais adicionais ao previsto no item 1.10.2 da Nota Técnica no 03/2020 (Anexo V do Edital): Coordenador Administrativo, Auxiliar Administrativo, Cozinheira, Auxiliar de serviços gerais, Auxiliar de cozinha, Porteiro, Encarregado de manutenção de serviço. No entanto, não apresentou justificativa que demonstrasse a necessidade para a execução do serviço socioassistencial conforme previsto no item 1.10.6 da referida Nota Técnica, estando, portanto, em desconformidade com a descrição do Critério 6 (Anexo II do Edital). (Relatório Técnico) (grifo nosso)

Todavia, o Coletivo compreende que a entidade apresentou a proposta compatível com os parâmetros do desenvolvimento do critério 6 do Anexo III do Edital - Critérios de seleção.

- 1.1 Das razões do Recurso:

- a) **Em relação à composição da equipe mínima de referência exigida no item 1.10.2 da Nota Técnica 3/2022, não houve acréscimo na quantidade e não houve inclusão de outros profissionais**

Seguindo o disposto no item 1.10.6 da Nota Técnica, sobre a contratação da equipe mínima, a entidade considerou que não haveria necessidade de incluir justificativas, visto ter realizado o planejamento da equipe técnica conforme o previsto, pois de acordo com o item 1.10.6 da Nota Técnica:

1.10.6. É admitida a apresentação de proposta pela Organização da Sociedade Civil contendo profissionais da equipe técnica em número superior ao previsto, bem como a contratação de outros profissionais para além do previsto, sem prejuízo da contratação da equipe mínima de referência. (...). **Deve ser apresentada justificativa para eventuais quantidades superiores ao previsto, bem como para inclusão de categorias profissionais para além do previsto, de forma que seja demonstrada a necessidade para a execução do serviço socioassistencial** (...).

O Coletivo da Cidade compreende que não houve acréscimo na quantidade e não houve inclusão de outros profissionais à equipe mínima de referência exigida no item 1.10.2 da Nota Técnica 3/2022. Não havendo tais acréscimo e inclusões à equipe de referência, entende-se que não houve motivo para apresentação da justificativa no quadro *Recursos Humanos - Equipe Técnica do Coletivo da Cidade*; assim, a OSC apresentou a proposta compatível com os parâmetros do desenvolvimento do critério 6 do *Anexo III do Edital - Critérios de seleção*.

No tópico *Perfil da Equipe de Trabalho* da Proposta do Coletivo da Cidade (páginas 34 a 40), a entidade demonstra a exigida composição mínima de profissionais da equipe técnica sem acréscimos: 1 coordenador (a), 1 psicóloga, 1 assistente social, 1 pedagogo (a), 2 educadores/orientadores sociais de nível superior (referente aos adolescentes e jovens de 15 à 17 anos) e 6 educadores/orientadores sociais (referente às crianças e aos adolescentes de 06 à 14 anos).

A referida composição da equipe, considerando a vaga pleiteada de 200 usuários, está em conformidade com a equipe mínima de referência para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos apresentada no item 1.10.2 da Nota Técnica no 03/2020:

PROFISSIONAIS - EQUIPE TÉCNICA		
Profissional	Formação Mínima	Quantidade de Profissionais
Coordenador	Nível superior	1 Por Serviço
Assistente social ou psicólogo	Nível superior	1 assistente social ou 1 psicólogo a cada 100 usuários
Orientador/Educador Social	Nível médio	1 Orientador/Educador Social (Nível Médio) a cada 25 Crianças/Adolescentes de 06 a 15 anos por turno
Orientador/Educador Social	Nível Superior	1 Orientador/Educador Social (Nível Superior) a cada 25 Adolescentes/Jovens de 15 a 17 anos por turno
Pedagogo	Nível Superior	1 por base física

Compreende-se por equipe mínima de referência a equipe técnica, em outras palavras, a equipe tipo SUAS:

recursos humanos do SUAS: profissionais referenciados na Resolução CNAS n° 269, de 13 de dezembro de 2006 - Norma Operacional de Recursos Humanos - NOB/RH, e suas alterações, na Resolução CNAS n° 17, de 20 de junho de 2011, bem como nas orientações técnicas de cada serviço. (art. 8° PORTARIA 91)

b) As informações sobre a equipe tipo correlato são profissionais considerados necessários à execução do serviço e sua justificativa está contida na Proposta do Coletivo:

Qd. 03 Conj. 11 Área Especial n° 02 - Setor Norte - Cidade Estrutural - DF
 (61) 3465-4790 | coletivo@coletivodacidade.org | CEP: 71.258-260 www.coletivodacidade.org



Os profissionais correlatos estão necessariamente vinculados à equipe para a complementação da execução do serviço; são

profissionais não relacionados nas normas do SUAS, mas necessários e complementares à execução do serviço, incluindo aqueles de nível médio e superior, considerando-se as especificidades do atendimento.”(art. 8º PORTARIA 91) (grifo nosso).

Estes profissionais não deveriam ser considerados “adicionais” à equipe mínima, visto a importância do trabalho que eles desenvolvem dentro da execução do SCFV. Inclusive, sendo (co)responsáveis ao alcance da meta/resultado 1.2, em observância ao art. 55 da Portaria SEDES nº 91/2020 (54978429), nos Resultados Esperados das parcerias a serem formalizadas.

Ainda que estes profissionais fossem considerados adicionais à equipe SUAS, o Critério 6 não determina que a justificativa seja colocada exclusivamente no tópico *Perfil da Equipe de Trabalho* da Proposta. Convém informar que a necessidade dos profissionais tipo correlato está contida na Proposta do Coletivo, uma vez que a entidade se refere a estes profissionais na demonstração clara e pormenorizada do detalhamento das ações em que eles se fazem necessário e, em específico, o Coletivo expõe no Tópico 2. Detalhamento das ações a seguinte justificativa:

Além disso, todo trabalho da equipe da cozinha, de serviços gerais e áreas institucional e administrativa são realizados com o propósito de garantir a essas crianças um serviço de qualidade, responsabilidade e respeito, num ambiente alegre e acolhedor. (Proposta do Coletivo da Cidade, 2022, pág. 14 e 15) (grifo nosso)

Destaca-se que as descrições das funções dos profissionais correlatos estão em conformidade com a própria necessidade de garantir a execução e manutenção do SCFV nos resultados esperados expostos na Proposta, como por exemplo, no *Resultado Esperado 1 Ofertar condições de funcionamento e atendimento qualificado no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos*. Dentre a execução das metas, por meio das ações expostas para o alcance deste resultado esperado também faz-se necessário: controle de folha de ponto dos demais profissionais, arquivamento de documentação, processamento de documentos da contabilidade e aos órgãos fiscalizadores, realiza o controle patrimonial e demais funções relacionadas; controle de estoque, compras, prestação de serviços, atendimento ao público, retirada de doações, apoiar no planejamento de cardápios e elaboração do pré preparo, o preparo e a finalização e na triagem de validação e armazenamento de alimentos, processamento de alimentos e na montagem de pratos; controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas na instituição, receber e orientar as pessoas sobre os horários de funcionamento; favorecer a organização da limpeza, manutenção e organização do espaço físico; identificar e solicitar providências para a manutenção do espaço, entre outras atribuições referidas no *Quadro Equipe Tipo Correlato do Coletivo da Cidade*.

- c) A justificativa da equipe tipo correlato nas páginas 14 e 15 da Proposta do Coletivo da Cidade apresenta características e significados equivalentes à redação da proposta da única entidade classificada referente à RDS IV Centro Sul do Quadro de Classificação do Resultado Provisório.**

Qd. 03 Conj. 11 Área Especial nº 02 - Setor Norte - Cidade Estrutural - DF
(61) 3465-4790 | coletivo@coletivodacidade.org | CEP: 71.258-260 www.coativodacidade.org



Após analisar a Proposta da única entidade classificada na RDS IV Centro Sul, foi verificado que a apresentação de redação para a justificativa dos profissionais correlatos no documento Proposta e Análise - Viver 1ª Proposta (85286858) se assemelha a apresentação da justificativa dos recursos tipo correlatos no documento Proposta e Análise - Coletivo da Cidade (85283428):

Para o bom funcionamento da Instituição e para que possamos prestar atendimento com mais qualidade e suprir a todas as demandas necessitamos também adicionar profissionais do tipo correlato (técnico administrativo, assistente administrativo, encarregado administrativo, auxiliar administrativo, monitor, nutricionista, cozinheiro, auxiliar de cozinha, motorista, auxiliar de manutenção e serviços gerais, auxiliar de serviços gerais e porteiro). **(Proposta Viver, página 42)**

Além disso, todo trabalho da equipe da cozinha, de serviços gerais e áreas institucional e administrativa são realizados com o propósito de garantir a essas crianças um serviço de qualidade, responsabilidade e respeito, num ambiente alegre e acolhedor. **(Proposta do Coletivo da Cidade, 2022, pág. 14 e 15)**

Ressalta-se que não há determinação no Critério 6 sobre a especificação do local onde deveria ser apresentada as justificativas e o Coletivo realizou as justificativas referente aos recursos correlatos nas páginas citadas.

● **Motivo 2: falta de informações na formação e carga horária de quatro profissionais do quadro Recursos Humanos Equipe Tipo Correlato do Coletivo da Cidade:**

Ademais, não apresentou formação e carga horária dos profissionais Cozinheira, Auxiliar de serviços gerais, Auxiliar de cozinha, Porteiro, Encarregado de manutenção de serviço, estando, portanto, em desacordo com o item 1.10.4 da referida Nota Técnica.(Relatório Técnico)

Contudo, entende-se que tais informações para os profissionais do tipo correlatos não podem ser consideradas como critério de eliminação, segundo o Desenvolvimento do critério 6 do Anexo III do Edital - Critérios de seleção.

○ 2.1 Das Razões do Recurso:

a) **O desenvolvimento do critério 6 do Anexo III do Edital - Critérios de seleção não se refere ao item 1.10.4, mas sim, especificamente, ao item 1.10.6**

No que diz respeito às informações relativas ao item 1.10.4 sobre descrição, formação e carga horária; o Coletivo da Cidade apresentou todas as informações no quadro *Recursos Humanos Equipe Técnica do Coletivo da Cidade* tendo observado as normas específicas para recursos humanos no SUAS: Resolução CNAS 269/2006, NOB RH SUAS/2006, Resolução CNAS 09/2014, Resolução CNAS 17/2011.

Quanto à alegação de que não houve apresentação da formação e carga horária dos profissionais no final do Quadro *Recursos Humanos Equipe Tipo Correlato do Coletivo da*

Cidade (Cozinheira, Auxiliar de serviços gerais, Auxiliar de cozinha, Porteiro, Encarregado de manutenção de serviço); compreende-se que estes profissionais estão dispostos de forma sequencial e anterior ao auxiliar administrativo cuja informações sobre carga horária e quantidade são as mesmas que os demais profissionais localizados logo abaixo. Com isso, as linhas referentes às duas colunas (Formação e Carga Horária) destes profissionais estariam contendo as mesmas informações.

Recursos Humanos				
Equipe Tipo Correlato do Coletivo da Cidade				
Cargo	Formação	Atribuições/ Atividades a Serem Desenvolvida	Duração/ Carga Horária	Quantidade de Profissionais
Coordenador Administrativo	Ensino Superior	- Executar tarefas inerentes à contabilidade, tais como identificação e controle de documentação, atendem à fiscalização e confecção de relatórios de acompanhamento de recursos aplicados, controle de folha de ponto dos demais profissionais, arquivamento de documentação, processamento de documentos da contabilidade e aos órgãos fiscalizadores, realiza o controle patrimonial e demais funções relacionadas.	44h	1
Auxiliar Administrativo	Nível Médio	- Executar tarefas administrativas, tais como controle de estoque, compras, prestação de serviços, atendimento ao público, retirada de doações, entrega de documentos, controle de patrimônio, contato com fornecedores e demais funções administrativas relacionadas. - manter arquivo físico da documentação do(s) Grupo(s), incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.	44h	1
Cozinheira		- desempenhar atividades de organização e supervisão dos serviços de cozinha em locais de refeições; - apoiar no planejamento de cardápios e elaboração do pré-preparo, o preparo e a finalização e na triagem de validação e armazenamento de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos, considerando os usuários e suas necessidades; - trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas.		1
Aux. cozinha		- Auxiliar cozinheira no preparo, processamento de alimentos e na montagem de pratos.		2
Aux. de serviços gerais		- desempenhar atividades de limpeza com o objetivo de manter todos os ambientes limpos e organizados; - trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas		2
Porteiro		- Controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas na instituição; - Receber e orientar as pessoas sobre os horários de funcionamento;		1
Encarregado de manutenção de serviço		- Favorecer a organização da limpeza, manutenção e organização do espaço físico; - Identificar e solicitar providências para a manutenção do espaço - controlar o estoque da dispensa e depósito		1

Cumpra esclarecer que as informações de formação e carga horária das funções supracitadas seguem o padrão do cargo de auxiliar administrativo, dessa forma todas tratam de formação de nível médio e carga horária de 44 horas semanais. Ademais, compreende-se que este detalhe de informação referente a equipe tipo correlato não poderia ser considerado com



critério eliminatório, uma vez que o desenvolvimento do critério 6 do *Anexo III do Edital - Critérios de seleção* não se refere ao item 1.10.4, mas sim, especificamente, ao item 1.10.6:

Previsão de contratação de Recursos Humanos conforme previsto no item 1.10 da Nota Técnica nº 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), **observado o disposto no item 1.10.6 da referida nota.** (Anexo III do Edital - Critérios de Seleção) (grifo nosso)

Ademais, compreende-se que as informações acerca do item Recursos Humanos constarão em Plano de Trabalho, com a determinação de: número de profissionais de cada especialidade, a formação mínima exigida para o cargo, carga horária semanal e atribuições dos cargos, observando-se o disposto nas normas específicas para recursos humanos no SUAS: Resolução CNAS 269/2006, NOB RH SUAS/2006, Resolução CNAS 09/2014, Resolução CNAS 17/2011 e/ou quaisquer outras vigentes quando da apresentação da proposta.

b) Consideração do princípio da isonomia na análise relativa ao item 1.10.4

O item 1.10.4 da Nota Técnica 3/2022 exige “número de profissionais de cada especialidade, a formação mínima exigida para o cargo, carga horária semanal e atribuições dos cargos”, mas também exige que “devem ser observadas normas específicas para recursos humanos no SUAS: Resolução CNAS 269/2006, NOB RH SUAS/2006, Resolução CNAS 09/2014, Resolução CNAS 17/2011 e/ou quaisquer outras vigentes quando da apresentação da proposta”.

Observou-se que dentre as resoluções utilizadas como referência está a Resolução CNAS 09/2014 que trata de ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS em consonância com a NOBRH/SUAS.

Após analisar a Proposta da única entidade classificada na RDS IV Centro Sul, verificou-se que a comissão relativizou a resolução na análise da proposta da instituição classificada porque embora nenhuma das resoluções apresente a possibilidade de contratação de funcionário com formação de nível fundamental incompleto a proposta classificada da entidade Viver - Associação dos Voluntários Pro-Vida Estruturada trouxe dois cargos: auxiliar de manutenção de serviços gerais e auxiliar de serviços gerais com formação de nível fundamental incompleto sem qualquer tipo de justificativa, e apesar da não previsão na resolução dessa formação e da inexistência de justificativa, a proposta foi considerada classificada (verificar Quadro de Pessoal do documento Proposta e Análise - Viver 1º Proposta nas páginas 41 e 42).



Parte do Quadro de Pessoal do documento Proposta e Análise - Viver 1º Proposta (85286858)

Auxiliar de Manutenção e Serviços Gerais	Nível Fundamental Incompleto	Manter as instalações da instituição em bom funcionamento e em condições seguras de trabalho; realizar consertos elétricos, hidráulicos, de esgoto e de refrigeração; executar pequenos reparos em pisos, paredes, tetos e em equipamentos; realizar adaptações de infraestrutura, zelando pela integridade de móveis e instalações; realizar reparos e manutenções corretivas e preventivas; auxiliar nos serviços de limpeza, higienização e conservação das dependências da instituição.	44h	01
--	------------------------------	---	-----	----

41

Proposta - Viver - RDS Centro Sul - 3 Lotes (84756000)

SEI 00431-00009559/2022-01 / pg. 44



VIVER – Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada
Educação, cidadania e inclusão social

Cargo	Formação	Atribuições/Atividades a Serem Desenvolvidas	Duração - Carga Horária	Nº de Profissionais
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental Incompleto	- Realizar trabalhos de limpeza em geral utilizando ferramentas apropriadas a fim de manter as condições de higiene e conservação da Associação; - Zelar pela conservação dos equipamentos, ferramentas e máquinas utilizadas, observando as normas de segurança e conservação, para obter melhor aproveitamento. Manter a organização e a conservação das dependências da instituição, inclusive do terreno (áreas interna e externa); organizar os materiais de higiene e de limpeza; auxiliar na armazenagem de alimentos, produtos de limpeza e higiene e materiais do almoxarifado.	44h	03

Ora se o critério de análise foi a observação literal dos termos da resolução tal proposta não poderia ter sido classificada tendo em vista a contrariedade com a resolução.

Diante dos argumentos apresentados o Coletivo solicita a reconsideração da análise e a classificação da proposta apresentada.

Brasília, 3 de maio de 2022.



Francisca Soares de Sousa
Diretora Geral

À Comissão de Seleção
Edital Chamamento Público nº 23/2022
Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES-DF
SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Asa Norte
CEP: 70770 – 501 – Brasília - DF

Qd. 03 Conj. 11 Área Especial nº 02 - Setor Norte - Cidade Estrutural - DF
(61) 3465-4790 | coletivo@coletivodacidade.org | CEP: 71.258-260 www.coativodacidade.org

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete



Comissão de Seleção Destinada a Processar e Julgar as Propostas
Apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil no Âmbito do Edital de
Chamamento Público nº 23/2022

Decisão n.º nº 06/2022/2022 - SEDES/GAB/CSECP-PORT23-2022

Brasília-DF, 16 de maio de 2022.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2022 - SEDES/DF

Processo nº: 00431-00002602/2021-19

Objeto: chamamento público de Organização da Sociedade Civil para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos.

DECISÃO DE RECURSO

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto (85607241) pela OSC Coletivo da Cidade, inscrito no CNPJ 16.482.372/0001-31, que, inicialmente, questiona a pontuação atribuída à instituição no Critério de seleção nº 06 do Anexo III do Edital, disposto da seguinte maneira: “ Recursos humanos conforme previsto no item 1.10 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612)”, com seu desenvolvimento instrutório assim consignado:

Critério 6: Previsão de contratação de Recursos Humanos conforme previsto no item 1.10 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), observado o disposto no item 1.10.6 da referida nota.

a) Apresenta proposta compatível: 1,0 ponto;

b) Não apresenta proposta compatível: desclassificação da proposta.

(Critério eliminatório)

1.2. Por fim, a recorrente requer o seguinte:

"Diante dos argumentos apresentados o Coletivo solicita a reconsideração da análise e a classificação da proposta apresentada."

1.3. Interposto o recurso, o mesmo se processará em conformidade com a cláusula 12 do Edital:

12.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I- antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

II- depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

12.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

1.4. É o brevíssimo relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. A publicação do resultado provisório de classificação das propostas se deu no dia 28 de abril de 2022, por meio do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 78, de 28 de abril de 2022, contabilizando-se 5 dias corridos nos termos da cláusula 16.9 e 16.10 e encerrando-se às 23h59min do dia 3 de maio de 2022.

2.2. Tendo a recorrente apresentando suas razões de recorrer no dia 03/05/2022 às 22h03min, através do e-mail institucional chamamentospublicos@sedes.df.gov.br (85607103), estando, portanto, dentro do prazo e formato estabelecidos no item 2.1 Comunicado nº 02/2022 (85184392) que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 23/2022.

3. DAS CONDIÇÕES PROCESSUAIS

3.1. Inicialmente, se faz necessário salientar que qualquer pessoa pode impugnar Editais de Chamamento, quando com ele estiver irredimido ou entenda que as condições ali descritas não coadunam com eventuais outros dispositivos legais.

3.2. Servindo tal ação como um controle preventivo de legalidade feita pelos próprios concorrentes, permitindo que a Administração possa rever seus atos de forma a guardar total consonância com o arcabouço de normas que impactam sobre aquele certame.

3.3. Desta forma, qualquer Instituição que entenda que alguma cláusula do Edital esteja desconforme com a Lei, deverá impugnar os seus termos sob pena de preclusão deste direito, **ou mesmo solicitar esclarecimentos nos casos de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição de obrigações e condições, que dificultem a formulação de propostas e/ou a prestação de serviços**, nos termos das cláusulas 14.6 e 14.7:

14.6. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão de Seleção, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço chamamentospublicos@sedes.df.gov.br

14.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, até 5 dias antes da data de início do recebimento das propostas, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social.

3.4. Dito isto, não foi constatado neste procedimento qualquer impugnação ou mesmo esclarecimento por parte do recorrente em desfavor de qualquer cláusula do Edital, fazendo com que houvesse a concordância tácita do recorrente com suas disposições.

3.5. Noutro ponto, verifica-se que o inconformismo da recorrente se deu somente após a divulgação da ordem de classificação provisória do chamamento, o qual se constatou que a mesma não ofertou a proposta mais vantajosa, perdendo a oportunidade de prestar os serviços, para só daí então, se opor às condições do Edital “questionando suas disposições e finalidades”, em nítido intuito de subverter a ordem de classificação do certame.

4. DO MÉRITO DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 6

4.1. Inicialmente destaca-se que a [Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS](#) prevê, em seu item 4 a equipe de referência apenas para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), sem no entanto prever equipe específica para a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) em unidade autônoma. Assim, evidencia-se a necessidade de oferecer parâmetros mínimos seguros para a equipe necessária para a oferta quantitativa e qualitativamente satisfatórias do SCFV executado por OSC parceiras, respeitada a autonomia gerencial e administrativa das entidades.

4.2. Ademais, convém destacar ainda o teor do Ofício nº 3/2021/SE/SGFT (75657130) segundo o qual:

a) O Conselho de Assistência Social afirmou, em seu parecer, que as equipes de referência dos serviços e programas socioassistenciais não estão em consonância com o disposto na NOBSUAS-RH e demais normas. Assim, orienta-se ao Gestor, adequar as equipes de referência dos serviços e programas disponibilizados em sua esfera, de forma a respeitar o disposto na NOBSUAS-RH e demais normas que tratam do tema.

4.3. Considerando que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos não tem equipe mínima estabelecida nas normativas que regem os serviços socioassistenciais, coube ao edital a tarefa de normatizar as equipes e demais regras aplicáveis à contratação de recursos humanos. O item 1.10.2 da Nota Técnica nº 03/2022 (Anexo V do Edital) elenca os profissionais que devem compor a equipe mínima para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, assim consignada:

PROFISSIONAIS - EQUIPE TÉCNICA		
Profissional	Formação Mínima	Quantidade de Profissionais
Coordenador	Nível superior	1 Por Serviço
Assistente social ou psicólogo	Nível superior	1 assistente social ou 1 psicólogo a cada 100 usuários
Orientador/Educador Social	Nível médio	1 Orientador/Educador Social (Nível Médio) a cada 25 Crianças/Adolescentes de 06 a 15 anos por turno
Orientador/Educador Social	Nível Superior	1 Orientador/Educador Social (Nível Superior) a cada 25 Adolescentes/Jovens de 15 a 17 anos por turno
Pedagogo	Nível Superior	1 por base física

4.4. O rol de profissionais previstos observou a [Resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011](#), que reconhece categorias profissionais de nível superior e também a [Resolução CNAS nº 19 de](#)

[15/04/2014](#), que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental, com decisão técnica de quais categorias e ocupações seriam indispensáveis para a execução do objeto no contexto da rede socioassistencial parceira.

4.5. Assim, o presente critério visa garantir a equipe mínima para execução do SCFV, como também responsabilizar a OSC por justificar eventuais diferenças entre a equipe mínima e os profissionais efetivamente contratados. Nesse sentido, reconhece-se a responsabilidade da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro, inclusive quanto às despesas de pessoal ([Art. 42, XIX, da Lei 13.019/2014](#)), com autonomia limitada para incluir a contratação de outros profissionais para além daqueles previstos na equipe mínima, desde que justificada a necessidade destes profissionais para a execução do objeto.

4.6. Quando as exigências do ato convocatório forem ilegais, desproporcionais, inconstitucionais, enfim, passíveis de nulidade, as instituições dispõem de possibilidade de impugnação prévia ao edital. Convém destacar que não foi apontada qualquer irregularidade ou ilegalidade quanto à equipe mínima prevista, nem quanto à necessidade de justificativa de profissionais adicionais, uma vez que não houve ato de impugnação como controle preventivo, permitindo que a Administração Pública pudesse tempestivamente rever o ato sem causar prejuízo aos interessados.

4.7. Inicialmente a OSC informa que não considerou necessária a inclusão de justificativa para a equipe mínima já que a quantidade de profissionais necessários à oferta do Serviço para 200 usuários foi apresentada na Proposta. Essa Comissão de Seleção aponta que em sua análise foram solicitadas as justificativas para os profissionais adicionais, conforme descrito no Relatório Técnico SEDES/GAB/CSECP-PORT23-2022 (85184425) no item 5.5.1, alínea f:

f) Critério 6: A OSC apresentou a previsão dos seguintes profissionais adicionais ao previsto no item 1.10.2 da Nota Técnica nº 03/2020 (Anexo V do Edital): Coordenador Administrativo, Auxiliar Administrativo, Cozinheira, Auxiliar de serviços gerais, Auxiliar de cozinha, Porteiro, Encarregado de manutenção de serviço. No entanto, não apresentou justificativa que demonstrasse a necessidade para a execução do serviço socioassistencial conforme previsto no item 1.10.6 da referida Nota Técnica, estando, portanto, em desconformidade com a descrição do Critério 6 (Anexo II do Edital). Ademais, não apresentou formação e carga horária dos profissionais Cozinheira, Auxiliar de serviços gerais, Auxiliar de cozinha, Porteiro, Encarregado de manutenção de serviço, estando, portanto, em desacordo com o item 1.10.4 da referida Nota Técnica. Assim, a Comissão de Seleção decide desclassificar a proposta por não demonstrar compatibilidade com os parâmetros previstos no item 1.10 da Nota Técnica nº 03/2022 (Anexo V do Edital 23/2022);

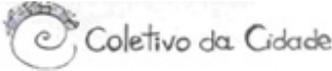
4.8. Quanto às informações necessárias para a equipe de profissionais adicionais, a OSC afirma que, no tópico 2 da Proposta (84715598), em que se apresenta o detalhamento de ações, estão descritas, de forma clara e pormenorizada, que esses profissionais se fazem necessários:

Além disso, todo trabalho da equipe da cozinha, de serviços gerais e áreas institucional e administrativa são realizados com o propósito de garantir a essas crianças um serviço de qualidade, responsabilidade e respeito, num ambiente alegre e acolhedor. (p.15)

4.9. O item 1.10.6 da Nota Técnica nº 03/2022 (Anexo V do Edital) é claro ao mencionar as informações que devem constar da proposta, sendo evidente que a interpretação indireta de quais seriam as atribuições e justificativas a partir da descrição das ações não alcança o objetivo da exigência que é demonstrar que as atribuições a serem desenvolvidas estão em conformidade com as normas vigentes e que eventuais profissionais adicionais são essencialmente necessários para a oferta do serviço a ser pactuado. Assim, não há como esta Comissão de Seleção se basear em informações que não estejam de fato registradas na proposta, com clareza e coerência.

4.10. A OSC alega ainda que a não apresentação da descrição, formação e carga horária dos profissionais adicionais não pode ser considerada como critério de eliminação e tenta justificar a ausência das informações necessárias com uma interpretação da planilha apresentada:

"Quanto à alegação de que não houve apresentação da formação e carga horária dos profissionais no final do Quadro Recursos Humanos Equipe Tipo Correlato do Coletivo da Cidade (Cozinheira, Auxiliar de serviços gerais, Auxiliar de cozinha, Porteiro, Encarregado de manutenção de serviço); compreende-se que estes profissionais estão dispostos de forma sequencial e anterior ao auxiliar administrativo cuja informações sobre carga horária e quantidade são as mesmas que os demais profissionais localizados logo abaixo. Com isso, as linhas referentes às duas colunas (Formação e Carga Horária) destes profissionais estariam contendo as mesmas informações."

				
Recursos Humanos				
Equipe Tipo Correlato do Coletivo da Cidade				
Cargo	Formação	Atribuições/ Atividades a Serem Desenvolvida	Duração/ Carga Horária	Quantidade de Profissionais
Coordenador Administrativo	Ensino Superior	- Executar tarefas inerentes à contabilidade, tais como identificação e controle de documentação, atendem à fiscalização e confecção de relatórios de acompanhamento de recursos aplicados, controle de folha de ponto dos demais profissionais, arquivamento de documentação, processamento de documentos da contabilidade e aos órgãos fiscalizadores, realiza o controle patrimonial e demais funções relacionadas.	44h	1
Auxiliar Administrativo	Nível Médio	- Executar tarefas administrativas, tais como controle de estoque, compras, prestação de serviços, atendimento ao público, retirada de doações, entrega de documentos, controle de patrimônio, contato com fornecedores e demais funções administrativas relacionadas. - manter arquivo físico da documentação do(s) Grupo(s), incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.	44h	1
Cozinheira		- desempenhar atividades de organização e supervisão dos serviços de cozinha em locais de refeições; - apoiar no planejamento de cardápios e elaboração do pré-preparo, o preparo e a finalização e na triagem de validação e armazenamento de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos, considerando os usuários e suas necessidades; - trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas.		1
Aux. cozinha		- Auxiliar cozinheira no preparo, processamento de alimentos e na montagem de pratos.		2
Aux. de serviços gerais		- desempenhar atividades de limpeza com o objetivo de manter todos os ambientes limpos e organizados; - trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas		2
Porteiro		- Controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas na instituição; - Receber e orientar as pessoas sobre os horários de funcionamento;		1
Encarregado de manutenção de serviço		- Favorecer a organização da limpeza, manutenção e organização do espaço físico; - Identificar e solicitar providências para a manutenção do espaço - controlar o estoque da dispensa e depósito		1



Qd. 03 Conj. 11 Área Especial nº 02 - Setor Norte - Cidade Estrutural - DF
(61) 3465-4790 | coletivo@coletivodacidade.org | CEP: 71.258-260 www.coletivodacidade.org

41

4.11. No texto destacado, a OSC apresenta um novo entendimento de informação apresentada na Proposta inicial (84715598) para justificar ausência das informações necessárias. Nesse sentido, é entendimento desta Comissão de Seleção não ser a fase recursal momento adequado para apresentação e análise de informações adicionais à Proposta inicial (84715598). Essa junção tardia é incapaz de produzir qualquer alteração nos elementos da proposta, sob pena de afronta

ao princípio da isonomia, uma vez que a Administração deve dispensar tratamento igualitário a todos os envolvidos no Chamamento Público, sendo essa condição essencial para garantir a competitividade do certame. A proposta é a declaração pela qual a proponente manifesta à Administração Pública a sua vontade de celebrar termo de colaboração e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo. É com base nela que a Comissão de Seleção, instituída com essa finalidade, formula seu juízo e toma a decisão de pontuar ou não. Assim, ao prever condições que divergem do previsto no edital, a OSC não demonstra conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos no edital, a OSC está sujeita a não pontuação e até mesmo a desclassificação, caso se trate de critério eliminatório. Não se admite aditamento nem aperfeiçoamento complementar em documento suplementar e superveniente, quer a título de novidade para suprir omissão, quer a título de esclarecimento para suprir ambiguidade, obscuridade ou contradição, que encerre, no fundo, a mudança da proposta ou a inclusão de informação que nela deveria constar originariamente, sem que essa possibilidade seja ofertada igualmente a todos os proponentes.

4.12. Cabe destacar que a redação do Critério 6 (Anexo III do Edital) destacou a necessidade de contratação de recursos humanos em conformidade com a previsão expressa no item 1.10, observando o disposto no item 1.10.6:

Critério 6: Previsão de contratação de Recursos Humanos conforme previsto no item 1.10 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), observado o disposto no item 1.10.6 da referida nota.

a) Apresenta proposta compatível: 1,0 ponto;

b) Não apresenta proposta compatível: desclassificação da proposta.

(Critério eliminatório)

(Grifo nosso)

4.13. Assim, a concessão de pontos neste critério para a OSC que não observou a redação do mesmo pode caracterizar uma violação do instrumento convocatório. Outrossim, esta violação seria agravada por tal exigência figurar também no Anexo II do Edital - Roteiro de Elaboração da Proposta:

2.3 Metodologia e Perfil da Equipe de Trabalho (formação, carga horária semanal, atribuições)

2.3.1 Justificativas para profissionais adicionais ao previsto no item 1.10 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), se for o caso

(Grifo nosso)

4.14. A obediência ao Roteiro de Elaboração da Proposta foi estabelecida no item 6.1.1 do Edital, segundo o qual a OSC deveria enviar na Etapa de Seleção a Proposta conforme Anexo II. Por se tratar de interesse público, é sabido que em um processo seletivo para celebração de Termo de Colaboração devem-se observar a risca os princípios que o norteiam, dentre eles o Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, que não só deve ser observado como obedecido. Tal princípio está previsto na Lei nº 13.019/2014 que considera:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se **garanta a observância dos princípios** da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (Grifo nosso)

4.15. Passada a fase da Administração Pública responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, tem-se que o edital está definitivamente pronto e sem qualquer restrição para ser utilizado. Toda e qualquer pessoa pode pedir junto a Administração Pública esclarecimento ou até

mesmo impugnar o instrumento convocatório, desde que, realizado dentro do prazo legal. A partir disso é que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se aplica, obrigando a Administração Pública a cumprir com todos os itens, requisitos e cláusulas inerentes do Edital. Mesmo porque a OSC participante do certame confere, atesta e declara que tomou conhecimento do instrumento convocatório, e que preenche todos os requisitos do Edital. Neste momento, é que ocorre a eficácia do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que nenhum questionamento poderá ser aceito, sob pena de descumprimento deste princípio.

4.16. Aceitar proposta divergente do que é estipulado no Edital, fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório. Em suma, o participante do Edital tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas. Ao apresentar proposta, a entidade reconhece e aceita as condições dispostas no Edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento ou após passado o prazo para pedidos de esclarecimentos e impugnação, contrariar as condições ali dispostas a seu favor. Nota-se que, com a interposição do presente recurso a entidade busca esquivar-se das condicionantes previamente estabelecidas no Edital e seus anexos, o que não deve prevalecer, inclusive em respeito aos demais participantes do Edital.

4.17. Neste aspecto, argumenta a recorrente através de suas razões recursais, obter desta Comissão uma análise superveniente de justificativa para o profissional adicional, que ocasione uma posterior pontuação ao referido critério, podendo alterar a ordem de classificação. Argumento este, notadamente inoportuno, uma vez que a fase de seleção, análise e classificação de Proposta, encontra-se superadas e nela operando-se a preclusão temporal deste direito, o qual deve ser exercido em momento próprio do processo seletivo. Admitir esta correção e/ou complementação nesta fase consubstanciaria também uma clara violação dos princípios da concorrência e da isonomia, na medida que seria admitir uma proposta que padece de uma causa de exclusão definida no edital, em detrimento de todos os restantes proponentes que elaboraram propostas de acordo com os parâmetros técnicos firmados no Edital e em seus anexos. Além do que, se assim a Comissão procedesse estaria a violar flagrantemente os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica. Não sendo razoável o acolhimento do pleito pretendido.

4.18. Convém destacar que tais princípios norteadores do processamento e julgamento das propostas por esta Comissão de Seleção foram determinados na Lei nº 13.019/2014:

Art. 2º (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos **princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**; (Grifo nosso)

4.19. O Decreto nº 37.843/2016 que regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019/2014 no âmbito do Distrito Federal também apresenta o rol de princípios aplicáveis ao Chamamento Público:

Art. 2º (...) XIII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, **observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório**; (Grifo nosso)

4.20. Esses princípios evitam direcionamentos e favorecem a transparência nos critérios balizadores de julgamento e processamento realizado pela Comissão de Seleção, primando pela objetividade do procedimento. Qualquer temperamento do princípio da vinculação ao edital atrai para a Comissão responsabilidade direta, sendo que o estrito apego ao edital é a única possibilidade de

garantia da aplicação da isonomia entre os proponentes. Se as normas obrigam a vinculação ao edital, não pode a Comissão de Seleção aceitar argumentações flexíveis e subjetivas para acatar propostas que não observaram regras editalícias.

4.21. Nesse sentido, mantém-se a **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta por descumprimento de critério eliminatório, por entender que a OSC não informa formação e carga horária de parte dos profissionais previstos, em desacordo com o item 1.10.4 da Nota Técnica nº 3 (Anexo V do Edital) e não justifica profissionais adicionais previstos, em desacordo com o item 1.10.6 da Nota Técnica nº 3 (Anexo V do Edital), que versa sobre a obrigatoriedade de justificar os profissionais adicionais. Assim, impõe-se o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e do julgamento objetivo.

5. CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, **CONHECEMOS** o Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil Coletivo da Cidade, inscrito no CNPJ 16.482.372/0001-31, por sê-lo tempestivo, para no mérito, negar-lhe **PROVIMENTO**.

5.2. Ao tempo que remetemos os autos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016 c/c à cláusula 12.2 do Edital.

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

5.3. Essa Comissão de Seleção, formada majoritariamente por Especialistas em Assistência Social em áreas não alusivas ao direito, quando da análise dos recursos, identificou teses que suscitaram dúvidas jurídicas quanto possibilidade de aceite dos argumentos, inclusive quanto à possibilidade de correção da proposta, aplicáveis à tese em análise. Diante disso, realizamos consulta à Assessoria Jurídico Legislativa - AJL, por meio do Memorando 1 (85902234). No entanto, a recomendação da AJL no Despacho SEDES/GAB/AJL (85971083) foi de que a Comissão apresentasse as razões para acolher, ou não, os respectivos recursos administrativos. Nesse sentido, esta decisão ficou adstrita às normativas que regem os Chamamentos Públicos, não considerando decisões afetas à Lei 8.666/1993 nem outros princípios senão aqueles previstos explicitamente nas normas vigentes.

Brasília, 17 de maio de 2022.

Atenciosamente,

Priscila Eller Aranha

Vice-Presidente da Comissão de Seleção do Edital nº 23/2022

Antonio Cezar Nascimento de Brito

Membro da Comissão de Seleção do Edital nº 23/2022

Clayton Andreoni Batista

Membro da Comissão de Seleção do Edital nº 23/2022

Edward Fonseca de Lima

Membro da Comissão de Seleção do Edital nº 23/2022

Maria Del Carmen Cardenas Jansen

Membro da Comissão de Seleção do Edital nº 23/2022

* A servidora Andréa Brandão de Souza Princivalli Campos encontra-se em licença médica e por este motivo não participou da análise.

** A servidora Esteyse Glenaise Santana Carneiro encontra-se em gozo de férias e por essa razão não participou da análise.



Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON ANDREONI BATISTA - Matr.0191756-0, Membro da Comissão**, em 20/05/2022, às 09:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA ELLER ARANHA - Matr.0224485-3, Vice-Presidente da Comissão**, em 20/05/2022, às 09:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CEZAR NASCIMENTO DE BRITO - Matr.0179273-3, Membro da Comissão**, em 20/05/2022, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DEL CARMEN CARDENAS JANSEN - Matr. 0217871-0, Membro da Comissão**, em 20/05/2022, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=86563640 código CRC= **1A34FB94**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social

Decisão n.º 01/2022/2022 - SEDES/SEEDS

Brasília-DF, 23 de maio de 2022.

DECISÃO FINAL DE RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 23/2022 - SEDES/DF

PROCESSO SEI 00431-00002602/2021-19

OBJETO: Chamamento público de Organização da Sociedade Civil para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto (85607241) pela OSC Coletivo da Cidade, inscrito no CNPJ 16.482.372/0001-31, que, inicialmente, questiona a pontuação atribuída à instituição no Critério de seleção nº 06 do Anexo III do Edital, disposto da seguinte maneira: “ Recursos humanos conforme previsto no item 1.10 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612)”, com seu desenvolvimento instrutório assim consignado:

Critério 6: Previsão de contratação de Recursos Humanos conforme previsto no item 1.10 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), observado o disposto no item 1.10.6 da referida nota.

- a) Apresenta proposta compatível: 1,0 ponto;
- b) Não apresenta proposta compatível: desclassificação da proposta.

(Critério eliminatório)

1.2. A recorrente requer:

"Diante, dos argumentos apresentados o Coletivo solicita a reconsideração da análise e a classificação da proposta apresentada".

1.3. O recurso foi submetido à análise da Comissão de Seleção que exarou manifestação aos 20 de maio de 2022, conforme Decisão 06/2022 (8563640) que concluiu pelo conhecimento do recurso e no mérito, NEGOU PROVIMENTO.

1.4. Em seguida, os autos foram remetidos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016:

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

1.5. É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. O recurso foi apresentado por e-mail (85607103), na data de 03/05/2022, estando, portanto, dentro do prazo e formato estabelecidos no item 2.1 do Comunicado nº 02/2022 (85184392) que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 23/2022.

2.2. Considerando a apresentação de forma tempestiva, por meio da formalidade correta por parte da OSC, procede-se a análise de mérito.

3. ANÁLISE DE MÉRITO

3.1. Ao analisar o referido pedido, a Comissão de Seleção manteve a Desclassificação previamente atribuída à proposta apresenta, fundamentando sua decisão conforme segue abaixo:

"Critério de Seleção e Julgamento de Propostas nº 6

Inicialmente destaca-se que a [Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS](#) prevê, em seu item 4 a equipe de referência apenas para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), sem no entanto prever equipe específica para a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) em unidade autônoma. Assim, evidencia-se a necessidade de oferecer parâmetros mínimos seguros para a equipe necessária para a oferta quantitativa e qualitativamente satisfatórias do SCFV executado por OSC parceiras, respeitada a autonomia gerencial e administrativa das entidades.

Ademais, convém destacar ainda o teor do Ofício nº 3/2021/SE/SGFT (75657130) segundo o qual:

a) O Conselho de Assistência Social afirmou, em seu parecer, que as equipes de referência dos serviços e programas socioassistenciais não estão em consonância com o disposto na NOBSUAS-RH e demais normas. Assim, orienta-se ao Gestor, adequar as equipes de referência dos serviços e programas disponibilizados em sua esfera, de forma a respeitar o disposto na NOBSUAS-RH e demais normas que tratam do tema.

Considerando que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos não tem equipe mínima estabelecida nas normativas que regem os serviços socioassistenciais, coube ao edital a tarefa de normatizar as equipes e demais regras aplicáveis à contratação de recursos humanos. O item 1.10.2 da Nota Técnica nº 03/2022 (Anexo V do Edital) elenca os profissionais que devem compor a equipe mínima para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, assim consignada:

PROFISSIONAIS - EQUIPE TÉCNICA		
Profissional	Formação Mínima	Quantidade de Profissionais
Coordenador	Nível superior	1 Por Serviço
Assistente social ou psicólogo	Nível superior	1 assistente social ou 1 psicólogo a cada 100 usuários
Orientador/Educador Social	Nível médio	1 Orientador/Educador Social (Nível Médio) a cada 25 Crianças/Adolescentes de 06 a 15 anos por turno
Orientador/Educador Social	Nível Superior	1 Orientador/Educador Social (Nível Superior) a cada 25 Adolescentes/Jovens de 15 a 17 anos por turno
Pedagogo	Nível Superior	1 por base física

O rol de profissionais previstos observou a [Resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011](#), que reconhece categorias profissionais de nível superior e também a [Resolução CNAS nº 19 de 15/04/2014](#), que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental, com decisão técnica de quais categorias e ocupações seriam indispensáveis para a execução do objeto no contexto da rede socioassistencial parceira.

Assim, o presente critério visa garantir a equipe mínima para execução do SCFV, como também responsabilizar a OSC por justificar eventuais diferenças entre a equipe mínima e os profissionais efetivamente contratados. Nesse sentido, reconhece-se a responsabilidade da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro, inclusive quanto às despesas de pessoal ([Art. 42, XIX, da Lei 13.019/2014](#)), com autonomia limitada para incluir a contratação de outros profissionais para além daqueles previstos na equipe mínima, desde que justificada a necessidade destes profissionais para a execução do objeto.

Quando as exigências do ato convocatório forem ilegais, desproporcionais, inconstitucionais, enfim, passíveis de nulidade, as instituições dispõem de possibilidade de impugnação prévia ao edital.

Convém destacar que não foi apontada qualquer irregularidade ou ilegalidade quanto à equipe mínima prevista, nem quanto à necessidade de justificativa de profissionais adicionais, uma vez que não houve ato de impugnação como controle preventivo, permitindo que a Administração Pública pudesse tempestivamente rever o ato sem causar prejuízo aos interessados.

Inicialmente a OSC informa que não considerou necessária a inclusão de justificativa para a equipe mínima já que a quantidade de profissionais necessários à oferta do Serviço para 200 usuários foi apresentada na Proposta. Essa Comissão de Seleção aponta que em sua análise foram solicitadas as justificativas para os profissionais adicionais, conforme descrito no Relatório Técnico SEDES/GAB/CSECP-PORT23-2022 (85184425) no item 5.5.1, alínea f:

f) Critério 6: A OSC apresentou a previsão dos seguintes profissionais adicionais ao previsto no item 1.10.2 da Nota Técnica nº 03/2020 (Anexo V do Edital): Coordenador Administrativo, Auxiliar Administrativo, Cozinheira, Auxiliar de serviços gerais, Auxiliar de cozinha, Porteiro, Encarregado de manutenção de serviço. No entanto, não apresentou justificativa que demonstrasse a necessidade para a execução do serviço socioassistencial conforme previsto no item 1.10.6 da referida Nota Técnica, estando, portanto, em desconformidade com a descrição do Critério 6 (Anexo II do Edital). Ademais, não apresentou formação e carga horária dos profissionais Cozinheira, Auxiliar de serviços gerais, Auxiliar de cozinha, Porteiro, Encarregado de manutenção de serviço, estando, portanto, em desacordo com o item 1.10.4 da referida Nota Técnica. Assim, a Comissão de Seleção decide desclassificar a proposta por não demonstrar compatibilidade com os parâmetros previstos no item 1.10 da Nota Técnica nº 03/2022 (Anexo V do Edital 23/2022);

Quanto às informações necessárias para a equipe de profissionais adicionais, a OSC afirma que, no tópico 2 da Proposta (84715598), em que se apresenta o detalhamento de ações, estão descritas, de forma clara e pormenorizada, que esses profissionais se fazem necessários:

Além disso, todo trabalho da equipe da cozinha, de serviços gerais e áreas institucional e administrativa são realizados com o propósito de garantir a essas crianças um serviço de qualidade, responsabilidade e respeito, num ambiente alegre e acolhedor. (p.15)

O item 1.10.6 da Nota Técnica nº 03/2022 (Anexo V do Edital) é claro ao mencionar as informações que devem constar da proposta, sendo evidente que a interpretação indireta de quais seriam as atribuições e justificativas a partir da descrição das ações não alcança o objetivo da exigência que é demonstrar que as atribuições a serem desenvolvidas estão em conformidade com as normas vigentes e que eventuais profissionais adicionais são essencialmente necessários para a oferta do serviço a ser pactuado. Assim, não há como esta Comissão de Seleção se basear em informações que não estejam de fato registradas na proposta, com clareza e coerência.

A OSC alega ainda que a não apresentação da descrição, formação e carga horária dos profissionais adicionais não pode ser considerada como critério de eliminação e tenta justificar a ausência das informações necessárias com uma interpretação da planilha apresentada:

"Quanto à alegação de que não houve apresentação da formação e carga horária dos profissionais no final do Quadro Recursos Humanos Equipe Tipo Correlato do Coletivo da Cidade (Cozinheira, Auxiliar de serviços gerais, Auxiliar de cozinha, Porteiro, Encarregado de manutenção de serviço); compreende-se que estes profissionais estão dispostos de forma sequencial e anterior ao auxiliar administrativo cuja informações sobre carga horária e quantidade são as mesmas que os demais profissionais localizados logo abaixo. Com isso, as linhas referentes às duas colunas (Formação e Carga Horária) destes profissionais estariam contendo as mesmas informações."

Recursos Humanos Equipe Tipo Correlato do Coletivo da Cidade				
Cargo	Formação	Atribuições/ Atividades a Serem Desenvolvidas	Duração/ Carga Horária	Quantidade de Profissionais
Coordenador Administrativo	Ensino Superior	- Executar tarefas inerentes à contabilidade, tais como identificação e controle de documentação, atender à fiscalização e confecção de relatórios de acompanhamento de recursos aplicados, controle de folha de ponto dos demais profissionais, arquivamento de documentação, processamento de documentos da contabilidade e aos órgãos fiscalizadores, realiza o controle patrimonial e demais funções relacionadas.	44h	1
Auxiliar Administrativo	Nível Médio	- Executar tarefas administrativas, tais como controle de estoque, compras, prestação de serviços, atendimento ao público, retirada de doações, entrega de documentos, controle de patrimônio, contato com fornecedores e demais funções administrativas relacionadas. - manter arquivo físico da documentação do(s) Grupo(s), incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.	44h	1
Cozinheira		- desempenhar atividades de organização e supervisão dos serviços de cozinha em locais de refeições; - apoiar no planejamento de cardápios e elaboração do pré-preparo, o preparo e a finalização e na triagem de validação e armazenamento de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos, considerando os usuários e suas necessidades; - trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas.		1
Aux. cozinha		- Auxiliar cozinheira no preparo, processamento de alimentos e na montagem de pratos.		2
Aux. de serviços gerais		- desempenhar atividades de limpeza com o objetivo de manter todos os ambientes limpos e organizados; - trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas		2
Porteiro		- Controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas na instituição; - Receber e orientar as pessoas sobre os horários de funcionamento.		1
Encarregado de manutenção de serviço		- Favorecer a organização da limpeza, manutenção e organização do espaço físico; - Identificar e solicitar providências para a manutenção do espaço - controlar o estoque da dispensa e depósito		1

Qd. 03 Conj. 11 Área Especial nº 02 - Setor Norte - Cidade Estrutural - DF
(61) 3465-4790 | coletivo@coletivodacidade.org | CEP: 71.258-260 www.coletivodacidade.org

No texto destacado, a OSC apresenta um novo entendimento de informação apresentada na Proposta inicial (84715598) para justificar ausência das informações necessárias. Nesse sentido, é entendimento desta Comissão de Seleção não ser a fase recursal momento adequado para apresentação e análise de informações adicionais à Proposta inicial (84715598). Essa junção tardia é incapaz de produzir qualquer alteração nos elementos da proposta, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, uma vez que a Administração deve dispensar tratamento igualitário a todos os envolvidos no Chamamento Público, sendo essa condição essencial para garantir a competitividade do certame. A proposta é a declaração pela qual a proponente manifesta à Administração Pública a sua vontade de celebrar termo de colaboração e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo. É com base nela que a Comissão de Seleção, instituída com essa finalidade, formula seu juízo e toma da decisão de pontuar ou não. Assim, ao prever condições que divergem do previsto no edital, a OSC não demonstra conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos no edital, a OSC está sujeita a não pontuação e até mesmo a desclassificação, caso se trate de critério eliminatório. Não se admite aditamento nem aperfeiçoamento complementar em documento suplementar e superveniente, quer a título de novidade para suprir omissão, quer a título de esclarecimento para suprir ambiguidade, obscuridade ou contradição, que encerre, no fundo, a mudança da proposta ou a inclusão de informação que nela deveria constar originariamente, sem que essa possibilidade seja ofertada igualmente a todos os proponentes.

Cabe destacar que a redação do Critério 6 (Anexo III do Edital) destacou a necessidade de contratação de recursos humanos em conformidade com a previsão expressa no item 1.10, observando o disposto no item 1.10.6:

Critério 6: Previsão de contratação de Recursos Humanos conforme previsto no item 1.10 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICOM (81330612), observado o disposto no item 1.10.6 da referida nota.

- a) Apresenta proposta compatível: 1,0 ponto;
- b) Não apresenta proposta compatível: desclassificação da proposta.

(Critério eliminatório)

(Grifo nosso)

Assim, a concessão de pontos neste critério para a OSC que não observou a redação do mesmo pode caracterizar uma violação do instrumento convocatório. Outrossim, esta violação seria agravada por tal exigência figurar também no Anexo II do Edital - Roteiro de Elaboração da Proposta:

2.3 Metodologia e Perfil da Equipe de Trabalho (formação, carga horária semanal, atribuições)

2.3.1 Justificativas para profissionais adicionais ao previsto no item 1.10 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICOM (81330612), se for o caso

(Grifo nosso)

A obediência ao Roteiro de Elaboração da Proposta foi estabelecida no item 6.1.1 do Edital, segundo o qual a OSC deveria enviar na Etapa de Seleção a Proposta conforme Anexo II. Por se tratar de interesse público, é sabido que em um processo seletivo para celebração de Termo de Colaboração devem-se observar a risca os princípios que o norteiam, dentre eles o Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, que não só deve ser observado como obedecido. Tal princípio está previsto na Lei nº 13.019/2014 que considera:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se **garanta a observância dos princípios** da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (Grifo nosso)

Passada a fase da Administração Pública responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, tem-se que o edital está definitivamente pronto e sem qualquer restrição para ser utilizado. Toda e qualquer pessoa pode pedir junto a Administração Pública esclarecimento ou até mesmo impugnar o instrumento convocatório, desde que, realizado dentro do prazo legal. A partir disso é que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se aplica, obrigando a Administração Pública a cumprir com todos os itens, requisitos e cláusulas inerentes do Edital. Mesmo porque a OSC participante do certame confere, atesta e declara que tomou conhecimento do instrumento convocatório, e que preenche todos os requisitos do Edital. Neste momento, é que ocorre a eficácia do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que nenhum questionamento poderá ser aceito, sob pena de descumprimento deste princípio.

Aceitar proposta divergente do que é estipulado no Edital, fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório. Em suma, o participante do Edital tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas. Ao apresentar proposta, a entidade reconhece e aceita as condições dispostas no Edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento ou após passado o prazo para pedidos de esclarecimentos e impugnação, contrariar as condições ali dispostas a seu favor. Nota-se que, com a interposição do presente recurso a entidade busca esquivar-se das condicionantes previamente estabelecidas no Edital e seus anexos, o que não deve prevalecer, inclusive em respeito aos demais participantes do Edital.

Neste aspecto, argumenta a recorrente através de suas razões recursais, obter desta Comissão uma análise superveniente de justificativa para o profissional adicional, que ocasione uma posterior pontuação ao referido critério, podendo alterar a ordem de classificação. Argumento este, notadamente inoportuno, uma vez que a fase de seleção, análise e classificação de Proposta, encontra-se superadas e nela operando-se a preclusão temporal deste direito, o qual deve ser exercido em momento próprio do processo seletivo. Admitir esta correção e/ou complementação nesta fase consubstanciaria também uma clara violação dos princípios da concorrência e da isonomia, na medida que seria admitir uma proposta que padece de uma causa de exclusão definida no edital, em detrimento de todos os restantes proponentes que elaboraram propostas de acordo com os parâmetros técnicos firmados no Edital e em seus anexos. Além do que, se assim a Comissão procedesse estaria a violar flagrantemente os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica. Não sendo razoável o acolhimento do pleito pretendido.

Convém destacar que tais princípios norteadores do processamento e julgamento das propostas por esta Comissão de Seleção foram determinados na Lei nº 13.019/2014:

Art. 2º (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos **princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**; (Grifo nosso)

O Decreto nº 37.843/2016 que regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019/2014 no âmbito do Distrito Federal também apresenta o rol de princípios aplicáveis ao Chamamento Público:

Art. 2º (...) XIII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, **observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório**; (Grifo nosso)

Esses princípios evitam direcionamentos e favorecem a transparência nos critérios balizadores de julgamento e processamento realizado pela Comissão de Seleção, primando pela objetividade do procedimento. Qualquer temperamento do princípio da vinculação ao edital atraindo para a

Comissão responsabilidade direta, sendo que o estrito apego ao edital é a única possibilidade de garantia da aplicação da isonomia entre os proponentes. Se as normas obrigam a vinculação ao edital, não pode a Comissão de Seleção aceitar argumentações flexíveis e subjetivas para acatar propostas que não observaram regras editalícias.

Nesse sentido, mantém-se a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta por descumprimento de critério eliminatório, por entender que a OSC não informa formação e carga horária de parte dos profissionais previstos, em desacordo com o item 1.10.4 da Nota Técnica nº 3 (Anexo V do Edital) e não justifica profissionais adicionais previstos, em desacordo com o item 1.10.6 da Nota Técnica nº 3 (Anexo V do Edital), que versa sobre a obrigatoriedade de justificar os profissionais adicionais. Assim, impõe-se o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e do julgamento objetivo."

3.2. Diante do exposto, corrobora-se a decisão tomada pela Comissão de Seleção, que entendeu pela manutenção da pontuação atribuída à proposta da recorrente no critério acima questionado.

4. CONCLUSÃO

4.1. Por todo o exposto, delibera-se pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela Organização da Sociedade Civil "Coletivo da Cidade" (85607241), por sê-lo tempestivo, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a DESCLASSIFICAÇÃO divulgada por meio do DODF nº 78, de 28 de abril de 2022.

4.2. Retornem os autos à Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 23/2022

Brasília, 23 de maio de 2022.

Jean Marcel Pereira Rates

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal substituto(a)**, em 23/05/2022, às 22:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **87002366** código CRC= **9E5752B7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7190 / 3773-7191